

# REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7º OFÍCIO

MATRÍCULA

6501 2-M

FICHA

10016

IMÓVEL - Grupo nº 906 do Edifício na Avenida Franklin Roosevelt nº 194, na freguesia de São José, e a fração de 9/792 do domínio útil do terreno, acrescido de marinha, foreiro ao Domínio da União, que mede o terreno constituído pelos lotes 4 e 5: o primeiro - 19,00m de frente - norte; a leste, por onde confronta com o terreno de acrescido de marinha, 20,00m; ao sul por onde faz testada com logradouro público, 19,00m, e a oeste por onde confronta com outro lote, 20,00m; e, o lote 5: 20,00m de frente - leste; ao sul, por onde faz testada com logradouro público, 19,00m; a oeste, por onde confronta com um terreno de acrescido de marinha, 20,00m, e ao norte, por onde faz testada com uma Avenida Projetada, 19,00m. PROPRIETÁRIOS: FREDERICO BOKEL NETO, brasileiro, casado pelo regime da completa separação de bens com SONIA MARIA MANJIA BOKEL, banqueiro e ALFREDO BOKEL, brasileiro, solteiro, maior, residentes nesta cidade, gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA e suas rendas. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório, no livro 3-AZ sob nº 26315 a fls.30. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên./////////+

AV-01-USUFRUTO-Certifico que o imóvel se acha gravado com a cláusula de usufruto em favor de CORA CELINA BOKEL, argentina, do lar, casada pelo regime da separação de bens com CLITO BARBOSA BOKEL, conforme inscrição nº 11273 do livro 4-AB. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1977. Assinados: Esc. Jurdº João de Deus Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên./////////+

R-02-LOCAÇÃO-Certifico que pelo Documento Particular datado de 08.07.77, os proprietários juntamente com a usufrutuária deram o imóvel em locação a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, pelo prazo de 2 anos, a iniciar-se em 01.06.77 e terminar em 31.05.79, mediante o aluguel mensal de Cr\$77.000,00 no primeiro ano, sendo aplicado para o segundo ano os índices apurados pela Fundação Getúlio Vargas, nestes valores incluídos outros imóveis. Este contrato vigorará, ainda no caso de extinção do usufruto, ou de alienação do imóvel; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº João de Deus Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên./////////+

R.03-PENHORA:Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 24 de janeiro de 2008, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 29/02/2008, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$315,79, nos autos da Execução Fiscal 2007.001.136365-7, movida pelo Município - do Rio de Janeiro contra Frederico Bokel Neto; ficando como depositário o 6º Depositário Judicial. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corre

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6501 - 2-M

FICHA

10016

VERSO

Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de maio de 2008. [Assinatura] S

R.04-PENHORA (Protocolo: 199273) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 654/2019/OF, datado de 13 de maio de 2019, assinado eletronicamente pela Drª Maria Cristina de Brito Lima, acompanhado do Termo de Penhora datado de 13 de maio de 2019, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, sem valor da dívida, na ação de execução - processo número 0014280-67.1983.8.19.0001 (1983.001.703899-3), em que são partes: Exequente - BANCO CENTRAL DO BRASIL; e Réus - Espólio de CLITO BARBOSA BOCKEL, ALFREDO BOCKEL, FREDERICO BOCKEL NETO, FREDERICO MANGIA BOKEL, ANTONIO MANGIA BOKEL e CLITO MANGIA BOKEL; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 17 de junho de 2019 (art. 436 da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina [Assinatura], Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019. [Assinatura]